

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.02.2023.01-PE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

O Pregoeiro da Prefeitura de Municipal Santana do Cariri/CE, e a sua equipe de apoio, abaixo assinados, instados a se pronunciar acerca do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **TERRA FORTE LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.637.238/0001-00, em face de sua desclassificação por descumprimento de itens do edital do Pregão Eletrônico nº. 13.02.2023.01-PE, a saber: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - 9. III, a.1) - Comprovação da capacidade técnico-operacional da proponente para atividade não é compatível com as quantidades e prazos com o objeto da licitação. Além disso, conforme acórdão nº. 1.214/2013-TCU, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução. E, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - 9. IV, b.2) - Ausência das Notas Explicativas e às Demonstrações Financeiras; f) Sem declaração de balanço.

Eis o que interessa relatar.

1.PRELIMINARMENTE

De início, deve-se informar que o recurso administrativo foi interposto dentro do prazo legal, motivo pelo qual o mesmo é conhecido.

2. DO MÉRITO

Após descrever dispositivos legais e julgados de Cortes de Contas, alega a insurgente, em apertada síntese que, o edital não deve exigir condições não previstas em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



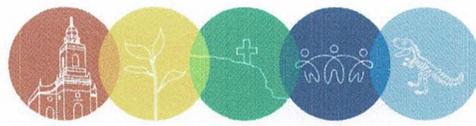
Observa-se que para a qualificação econômico-financeira foi inserido no edital a exigência de balanço patrimonial com a apresentação de **notas explicativas**.

Outrossim, se houvesse algum questionamento quanto a exigência sob análise, isso deveria ser feito anteriormente, via impugnação ao edital, o que não foi feito.

Logo, não cabe questionamento de exigência prevista no Edital, nessa etapa. Sobre o tema, segue o julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS DO CERTAME. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. Cumpre ao licitante e à Administração Pública observar as cláusulas e as especificações do edital, por representar lei interna que rege a relação ajustada entre as partes no processo licitatório. Princípio da vinculação do instrumento convocatório, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93. Caso dos autos em que ausente direito líquido e certo da impetrante, uma vez que não atendido o item n. 2.2.20 do Edital de Chamamento nº 05/2017, o qual **exige a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira da licitante, inexistindo ilegalidade na decisão que a inabilitou do certame.** Inteligência do art. 31 da Lei de Licitações. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (TJ-RS - AC: 70085366581 RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 10/11/2021, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 12/11/2021)

Ora, se outro concorrente que também está vinculado ao edital, apresentou as Notas Explicativas, por qual motivo a recorrente teria direito a ser habilitada frente as demais, mesmo não tendo obedecido às exigências editalícias?



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com espeque nas razões dantes expendidas, julgo procedente em parte, o presente recurso interposto pela Licitante TERRA FORTE LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, acolhendo a tese de cumprimento da exigência quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, contudo, mantendo inabilitada a sobredita empresa por não cumprir a exigência da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Notas Explicativas.

Santana do Cariri-CE, 11 de maio de 2023.



LUCAS JUSTINO CAETANO
PREGOEIRO



YANNE SILVA FEITOSA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



MICHELE FERREIRA GONÇALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO